

# **CONTRATO N.º 218/2022**

**(e seus aditivos)**

## **THAYNARA APARECIDA DE** **MELO EIRELI**

**OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de engenharia com Fornecimento de Material, para Serviço de Engenharia para Construção da Pista de Caminhada nas Ruas Nair Rosa, Hugo Martins Vaz e Antenor Pereira de Moraes – Conforme Convênio: 1491001876/2021.**

**Vencimento: \_\_/\_\_/\_\_**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO N.º 218 / 2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS E THAYNARA APARECIDA DE MELO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a empresa **THAYNARA APARECIDA DE MELO EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 33.467.079/0001-14, com sede na Rua Chácara Três Barras, s/n – São Gregório – Delfinópolis/MG, ora representado(a) pela Sra. Thaynara Aparecida de Melo, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG: MG-18.838.051, e do CPF: 128.214.556-82, doravante denominado **Contratada**, firmam o presente contrato, de acordo com as condições previstas no **Processo Licitatório n.º 144/2022**, modalidade **Tomada de Preços n.º 005/2022** e as disposições das leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA NAS RUAS NAIR ROSA, HUGO MARTIS VAZ, ANTENOR PEREIRA DE MORAIS, CONFORME CONVENIO: 1491001876/2021**, conforme projetos básicos constantes dos anexos deste Edital, **TOMADA DE PREÇO n.º 005/2022** e anexos, bem como de acordo com a proposta apresentada. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal n.º 8.666/93. O objeto do presente contrato é discriminado nos anexos próprios do edital de licitação e na proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente Contrato independentemente de anexação ou transcrição.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as Obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como às condições e garantias técnicas referentes ao material aplicado.

§ 2º - As definições dos termos do presente Contrato são as seguintes:

- Obras Civas ou Obras - é todo trabalho que resulte criação, alteração, ampliação ou reparação de um bem, conforme especificado nos documentos da licitação;
- Serviços Conexos ou Serviços - serviços de sondagens, testes de campo ou laboratório, incluindo-se aquisição eventual de bens necessários à sua execução.
- Comissão - comissão permanente ou especial encarregada de promover a licitação;

*Amelo*

*osu*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- d) **CONTRATANTE**, Promotor, Comprador - entidade promotora da licitação;
- e) Defeito - qualquer parte das Obras não executada de acordo com o Contrato;
- f) Supervisor/Supervisão - pessoa física ou jurídica indicada formalmente pela **CONTRATANTE** como responsável por supervisionar a execução das Obras pela Empreiteira, certificando os pagamentos devidos, avaliando as variações do Contrato e Eventos de Compensação, pedidos de extensões de prazos, etc.;
- g) Equipamento - máquinas, veículos e outros bens da Empreiteira utilizados na execução das Obras;
- h) Instalação - qualquer parte integrante das Obras na qual ocorram processos mecânicos, elétricos, eletrônicos ou químicos;
- i) Subcontratado - pessoa física ou jurídica que mantenha contrato com a Empreiteira para executar parte das Obras, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- j) Canteiro - local de execução das Obras e como tal definido nos Documentos da licitação;
- l) Preposto - pessoa física indicada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE** que será o seu representante na execução do objeto do Contrato;
- m) Eventos de Compensação - são aqueles provocados ou de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e que mereçam compensação à **CONTRATADA**;
- n) Compra - é toda aquisição de bens para aplicação nos projetos a serem executados;
- o) Licitante/Proponente - participante que apresenta uma proposta para a execução de Obra/Serviço licitados;
- p) Proposta - conjunto completo de documentos compreendendo proposta, habilitação, especificações técnicas, garantias e outros apresentados pelo Licitante;
- q) Fornecedor/Contratado/Empreiteira - Licitante ao qual foi adjudicado o objeto da concorrência;
- r) Contrato - Significa acordo entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** consubstanciado em instrumento jurídico formal;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Presente Contrato tem o preço certo e ajustado de **R\$ 215.931,81 (duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e um reais, oitenta e um centavos)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Amelb

Amelb

Amelb

Amelb

Amelb



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delphinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



**ÓRGÃO 02: EXECUTIVO**

**ENTIDADE 01: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS**

**OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA: 488 FONTE: 124 – PISTA DE CAMINHADA**

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS

A **CONTRATADA** compromete-se a executar Obras complementares que forem julgadas necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e atualizado do contrato, ouvida previamente a **CONTRATANTE** e após assinatura de termo aditivo ao presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento das Obras e Serviços ora contratados serão feitos mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, Boletim de Medição das obras executadas, e dará após fiscalização e liberação pela Chefia do Departamento/ Divisão de Obras e/ou Engenheiro da Prefeitura.

§ 1º - Os pagamentos a que se referem esta cláusula serão efetivados, de acordo com o constante do Cronograma Físico-Financeiro aprovado, anexo ao presente contrato. Entretanto, havendo divergência, serão pagos os serviços/obras executados e medidos.

§ 2º - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos de valor correspondente às Obras ou Serviços realizados pela **CONTRATADA**, após medição.

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE** fatura em 3 (três) vias, da qual constem discriminadamente por itens e detalhes as Obras ou Serviços executados, devendo constar ainda **no corpo da nota fiscal/ fatura**, o n.º e o ano do Convênio a que a mesma se refere.

§ 4º - Fica expressamente estabelecido que os pagamentos incluem todos os custos diretos e/ou indiretos requeridos para a execução da Obra, de acordo com as condições estipuladas nos Projetos, Especificações e demais Documentos da Licitação, anexos a este Contrato, e constituirão assim a remuneração dos serviços da **CONTRATADA**.

Para o último pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar **Termo de Entrega da Obra** composto de relatório circunstanciado e detalhado sobre toda a obra executada, bem com apresentar **Termo de garantia de execução da obra e dos materiais e equipamentos utilizados**, sendo que tal termo deverá ser assinado pelo dono da empresa e pelo engenheiro responsável da obra, o qual será condicionado a apresentação do Termo de Recebimento Final da obra, apresentado pela Comissão Especial nomeada para este fim.

O pagamento final acima referido somente será efetuado se não houver pendências em liquidação de obrigações financeiras impostas à **CONTRATADA**, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, ou se as houver, após a quitação das referidas obrigações.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE**, sem prejuízos do disposto na Cláusula Vigésima deste Contrato e de eventuais perdas e danos a serem apurados na forma a saber: (a) 0,1%

Amelo

osu

Jo

h:

M



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



(um décimo por cento) do valor global do Contrato, por dia que exceder aos prazos estabelecidos; (b) de até 10 % (dez por cento) do valor contratual, quando: (1) A **CONTRATADA** mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (2) Não executar a obra perfeitamente de acordo com os dados técnicos específicos que lhe forem fornecidos; (3) Dificultar os trabalhos da fiscalização; (4) Informar inexatamente o **CONTRATANTE** sobre as Obras ou Serviços contratados; (5) Transferir, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, as obrigações do presente contrato, ou permitir que outros executem a obra acobertados por sua razão social; (6) Incorrer em quaisquer outras omissões ou negligências não especificadas nos itens anteriores.

§ 1º Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria do **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de dedução do valor da garantia prestada ou dos pagamentos a serem realizados.

§ 2º Da aplicação de multas caberá recurso à **CONTRATANTE** no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa. A **CONTRATANTE** julgará o recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Considerada improcedente a aplicação da multa, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 dias, contados da data da decisão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

As Obras ou Serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, sob pena da **CONTRATADA** incorrer na multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início dos mesmos.

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** a Obra, objeto deste contrato, inteiramente concluída no prazo máximo de até **90 (noventa dias) após o início dos serviços**.

§ 1º - Os prazos poderão ser alterados quando: (a) Houver serviços em excesso que alterem as quantidades, nos termos da Cláusula Quarta; atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e quaisquer subsídios às Obras, que estejam sob responsabilidade da **CONTRATANTE**; (b) Por motivos de força maior, compreendendo: greves, "lock out", perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência.

§ 2.º - Enquanto perdurar a paralisação das Obras por motivos de força maior ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às Obras e Serviços contratados.

§ 3.º - Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados o prazo será prorrogado.

§ 4.º - Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente qualquer dos itens das Obras ou Serviços previstos neste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-lo diretamente ou através de terceiros. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**.

Amado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses** a partir data de sua assinatura até o dia 18 / Abril / 2023, podendo ser prorrogado conforme art. 57, da Lei Federal 8.666/93, observando a clausula anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Assegurar a execução da Obra, proteção e conservação dos serviços executados;

Executar os serviços de sua responsabilidade conforme as normas técnicas;

Permitir e facilitar à Supervisão, a inspeção do local da Obra, a qualquer hora, prestando as informações e esclarecimentos solicitados, por escrito;

Notificar ao Supervisor, no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de quaisquer formas de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

Manter em todos os locais das Obras um confiável sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

Manter na Obra um projeto completo reservado ao manuseio da Supervisão do **CONTRATANTE**;

Colocar, também às suas expensas, placas de identificação da Obra, bem como as placas exigidas pelo CREA/MG, conforme modelos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou autoridade pública, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação;

Participar à Supervisão a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

Manter na Obra, devidamente atualizado, obrigatoriamente, Livro Diário de Ocorrências;

Providenciar a matrícula da Obra junto ao INSS e outros órgãos oficiais.

§ 1º Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, social ou tributária, incidentes sobre os Serviços e Obras, objeto deste contrato.

§ 2º Os materiais e mão-de-obra a serem empregados nas Obras e Serviços, decorrentes deste contrato, serão de primeira qualidade, cabendo ao **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda à **CONTRATADA** colocar na Obra, em bom estado, o equipamento necessário, na época prevista para seu funcionamento.

Amelo

Paul

S

AS

M



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delphinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§ 3º - A Supervisão poderá determinar à **CONTRATADA** um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar às Obras o andamento previsto.

§ 4º - Nos casos em que os materiais e equipamentos forem fornecidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** obriga-se a:

Credenciar 2 (dois) empregados que se incumbirão da guarda do material e equipamento;

Lançar em formulário próprio todos os materiais aplicados;

Numerar os formulários em ordem crescente, e no último, certificar o encerramento das aplicações fazendo constar as quantidades dos formulários emitidos, com seus respectivos números;

Enviar mensalmente com a fatura correspondente uma relação da parte do material que foi aplicado nos serviços do mês.

Emitido e certificado o último formulário, a **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do material que restar.

§ 5º A **CONTRATADA** manterá à frente das Obras ou Serviços, um Preposto qualificado e credenciado, com autoridade para atuar em seu nome, representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes às Obras e Serviços executados.

**Parágrafo Único** - A Supervisão poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a substituição de qualquer seu empregado, cuja permanência na obra seja julgada inconveniente.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO PELA CONTRATANTE

A fiscalização da execução das Obras ou Serviços, objeto deste instrumento, será feita pelo **CONTRATANTE** através de profissionais credenciados.

§ 1º Nenhuma alteração poderá ser feita no Projeto ou nas especificações da Obra, salvo motivo imperioso, plenamente justificado pela Supervisão e previamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

§ 2º Todas as dúvidas técnicas que porventura surgirem durante a execução da obra e que, por suas características e natureza, não puderem ser desde logo solucionadas pela supervisão, serão dirimidas pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa Física ou Jurídica, sem autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**, ressalvando-se que quando concedida esta, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar o subcontrato em inteira obediência aos termos deste Contrato e sob sua inteira responsabilidade, reservando-se ainda ao **CONTRATANTE** o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato sem que caiba ao subcontratado, o direito de reclamar indenizações ou prejuízos ao **CONTRATANTE**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delphinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§ 1.º - A **CONTRATADA** é a única responsável por todas as Obras e Serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome e por todos os demais eventos que envolverem o objeto proposto neste Contrato.

§ 2.º - A empresa subcontratada deverá apresentar os mesmos documentos exigidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para assinatura do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLIDEZ DA OBRA

A **CONTRATADA** responderá pela solidez da Obra, nos termos do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da Supervisão, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

O prazo de garantia da obra executada e objeto deste contrato será, no mínimo, de 05 (cinco) anos, conforme o disposto no caput do artigo 618 do Código Civil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução das Obras e Serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução das Obras e Serviços.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** apresenta nesta data a apólice de seguro contra danos a terceiros, mencionada no Edital de Licitação, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

As Obras serão recebidas por comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos Serviços executados até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

O recebimento definitivo das Obras deverá estar formalizado até 30 dias após a Prefeitura aprovar as comprovações físico/financeiras finais de sua execução.

§ 1.º - A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à Supervisão, a conclusão da Obra, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º - O recebimento provisório não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de defeitos nas Obras.

§ 3.º - Após a conclusão de Obras e Serviços, objeto deste Contrato, ou quando declarada a rescisão do mesmo, será procedida, pela Supervisão, inspeção final de todas as Obras e Serviços, em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual.

Amelo

Amelo

Amelo

Amelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



§ 4.º - Para a liberação da última fatura é necessário, além do que consta no processo de medição e faturamento: (a) laudo de recebimento de Obras emitido pela área responsável pela mesma; (b) acerto de material, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**; (c) apresentação de quitação junto ao INSS pela empresa empreiteira, através de recolhimento da matrícula geral exclusiva para os serviços da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência à determinação da Supervisão da **CONTRATANTE** por parte da **CONTRATADA**; (c) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou parte do Contrato sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; (d) quando houver atrasos das Obras e Serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita.

§ 1º - A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer dos itens acima, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e contratuais cabíveis.

§ 2º - A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir antecipadamente o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

§ 3º - O Contrato poderá ser rescindido por solicitação da **CONTRATADA**, no caso do não cumprimento pela **CONTRATANTE** das condições contratuais de pagamento.

§ 4º - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a Obra inteiramente desembaraçada, não criando dificuldades de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Prefeitura, autorizada a promover, por seus servidores ou prepostos, a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato. Para tanto, ser-lhe-á dado amplo acesso ao local do projeto, às Instalações da **CONTRATADA**, bem como aos seus documentos administrativos e contábeis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMPENSAÇÕES

A menos que sejam provocados pela **CONTRATADA**, os seguintes eventos serão interpretados como Eventos de Compensação:

A **CONTRATANTE** não der acesso à parte do Canteiro na Data de Posse do Canteiro estipulada no Contrato;

A Supervisão instrua a **CONTRATADA** a descobrir ou executar testes adicionais sobre serviço que então seja identificado como apresentando Defeito;

Amab



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



As condições de solo sejam substancialmente mais adversas do que poderia ter sido razoavelmente previsto antes da Aceitação, a julgar pelas informações dadas aos Concorrentes (incluindo os Relatórios de Inspeção de Canteiro), pelas informações tornadas públicas e pela inspeção visual do Canteiro;

A Supervisão dê uma instrução para lidar com uma condição imprevista, um Defeito causado pelo **CONTRATANTE**, ou serviço adicional necessário por motivos de segurança ou por outras razões;

Outras empreiteiras, autoridades públicas, serviços de utilidade pública ou o **CONTRATANTE** não trabalhem de modo a possibilitar o cumprimento das datas e outras obrigações estabelecidas no Contrato, e provoquem atraso ou custos adicionais à **CONTRATADA**;

Atraso na liberação do financiamento além da tolerância contratualmente prevista;

Outros Eventos de Compensação estabelecidos no Contrato.

§ 1.º - Caso um Evento de Compensação cause custos adicionais ou impeça que os serviços sejam completados antes da Data de Conclusão Prevista, o Preço do Contrato deverá ser acrescido e/ou a Data de Conclusão Prevista será dilatada. A Supervisão decidirá se haverá acréscimo ao Preço do Contrato e qual o respectivo valor, bem como sobre a extensão da Data de Conclusão prevista.

§ 2º - Tão logo a **CONTRATADA** forneça informações sobre a estimativa dos efeitos de cada Evento de Compensação sobre os seus custos, essas informações serão avaliadas pela Supervisão e o valor do Contrato deverá ser ajustado de acordo. Caso a estimativa da **CONTRATADA** não seja razoável, a Supervisão deverá fazer a sua própria estimativa e ajustar o Preço do Contrato nessas bases.

§ 3º - A **CONTRATADA** não fará jus a compensações caso os interesses do **CONTRATANTE** sejam afetados de modo adverso por não ter sido alertado previamente pela **CONTRATADA** ou por não ter a **CONTRATADA** cooperado com a Supervisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de CÁSSIA-MG- não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO CONHECIMENTO DAS PARTES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000

Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Instrumento e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis/MG, 19 de Dezembro de 2022

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.621.116-20  
RG: B.437.080-1 SSP/SP

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

Thaynara Ap. de Melo  
Eng. Civil / Seg. do Trabalho  
CREA-MG 241350

**THAYNARA APARECIDA DE MELO EIRELI**  
**CONTRATADO**

JOÃO BATISTA MACHADO  
Eng. Civil / Seg. do Trabalho  
CPF: 280.808.288-94

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

WAGNER ZEFERINO DA SILVA  
CPF-146.986.398-75  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

VISTO:

**CINTHIA DE OLIVEIRA BARBOSA**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**  
**OAB/MG 124910**

Cinthia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910